







**U ELREY.** Faço saber aos que este Alvará vierem, que sendo-me presente em Consulta da Junta do Commercio dos meus Reinos, e Dominios, que no Capitulo dezanove dos Estatutos, que fui servido estabelecer para o seu governo, se havia omittido a clara expressaõ de algumas das contribuiçoens, que para as dispezas da mesma Junta se devem pagar, naõ obstante, que se houvessem enunciados nos pragrafos quatro, e sinco do Capitulo dez dos sobreditos Estatutos; e isto ao mesmo tempo em que era notorio, que pelos interessados nos Navios, que vem dos pórtos do Brasil, e de fóra delles, se faziaõ a titulo das gratificaçoens, que fui servido prohibir, dispezas muito maiores, do que as sobreditas contribuiçoens omittidas: Accrescendo a tudo naõ só serem as que se achaõ declaradas, muito diminutas para as dispezas da referida Junta, que antes se tinhaõ considerado; mas tambem as que ultimamente lhe augmentou a nomeaçãõ dos dous Deputados representativos da Praça do Porto: Hei por bem declarar, que as carregaçõens, que vierem do Brasil, ou de qualquer outro porto da America, ou da Europa, dos meus Dominios, ou fóra delles, além das contribuiçoens, que se achaõ expressas no dito Capitulo dezanove, devem pagar de mais ao Cofre da referida Junta para os ordenados dos Procuradores dos Navios, e para as outras dispezas accrescidas, vinte reis por cada caixa de assucar; dez reis por cada rolo de tabaco; dez reis por cada quintal de pescado seco; oito reis por cada couro em cabello, ou sem elle; dous reis por cada atanado; e hum rial por cada meio de solla. As quaes contribuiçoens se pagarãõ em todas as Alfandegas, e Casas de despacho das Cidades de Lisboa, e Porto, e em todas as mais Alfandegas dos pórtos deste Reino, e do do Algarve, com a mesma fórma de arrecadaçaõ, que para elles se acha estabelecida. E este se cumprirá como nelle se contém sem alteraçãõ, nem diminuiçaõ alguma.

Pelo que mando ao Presidente do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicaçãõ; Védores da Minha Real Fazenda; Presidentes do Conselho Ultramarino, e da Mesa da Consciencia, e Ordens, Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e pessoas de meus Reinos, e Senhorios, que assim o cumprãõ, e guardem, e façãõ inteiramente cumprir, e guardar,

dar, sem duvida nem embargo algum, naõ obstantes quaesquer Leys, Regimentos, ou Disposiçoens contrarias, quaesquer que ellas sejaõ, que todas hei por derogadas para este effeito sómente, ficando aliàs sempre em seu vigor. E hei por bem, que este Alvará valha como Carta, ainda que naõ passe pela Chancellaria, e posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, e sem embargo das Ordenaçoens do livro segundo, titulo trinta e nove e quarenta em contrario. Dado em Salvaterra de Magos, a seis de Fevereiro de mil setecentos sincoenta e sete.

R E Y . . . .

*Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.*

*Alvará*

**A**lvára , por que V. Magestade ha por bem declarar as con-  
tribuiçoens , que se devem pagar nas Alfandegas , e Casas  
de despacho , ao Cofre da Junta do Commercio destes Reinos , e Do-  
minios , por se haverem omittido no Capitulo dezanove dos Estatu-  
tos da mesma Junta do Commercio : Tudo na fôrma que nelle se  
contém.

Para Vossa Magestade ver.

Registado no livro da Junta do Commercio destes Reinos ,  
e seus Dominios , na Secretaria de Estado dos Negocios  
do Reino a fol. 107. Salvaterra de Magos , a 11 de Feve-  
reiro de 1757.

*Joaquim Joseph Borralho.*

*Joaquim Jozé Borralho o fez.*

OB  
P8539  
1757  
20

70-610-26.  
Wormser  
Sept 89

1-512E

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

S

*[Faint, illegible handwritten text]*